

Ofício nº. 102-324/2024

Em 23/05/2024 10:39

Gilson

Assunto: **Análise técnica PE 020/2024 - Água Mineral**

Documentos para análise técnica PE 020/2024 - Água Mineral

Atenciosamente,

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO
Técnica Jucidiária

Anexos:

- 01_habilitacao_compressed_1716225619.pdf
- 01_refresq_al_compress_1716225631.pdf
- PROPOSTA FINAL pe_20_2024_alagoas_2_1716214600 (2).pdf
- E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - PREGÃO 20_2024 - ANÁLISE MEL DISTRIBUIDORA - INABILITAÇÃO.pdf

DESPACHO RECEBIDO

DESPACHO DO OFÍCIO: **102-324/2024**

DESPACHADO POR: GILSON ANDRADE DO NASCIMENTO

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Subdireção-Geral

DATA/HORA: 23/05/2024 13:14:49

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Sra. Pregoeira,

Analisando a documentação enviada pela empresa nos parece haver uma série de desatendimentos ao que é solicitado no edital do PE 20/2024 e erratas publicadas, conforme passamos a expor:

I - Autorização de funcionamento da empresa engarrafadora dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária;

O documento juntado emitido pela Vigilância Sanitária de Maceió - VISA está vencido. Sua vigência era até 05/04/2024.

II - Análise bacteriológica da água emitida no prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº. 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição;

Não identificados ensaios dentro do período solicitado (12 meses), sendo o mais recente ensaio realizado em 17/04/2023. Se correto, não atende.

III - Certificado de instituto técnico reconhecido atestando que os garrafões atendem à NBR 14.222 e NBR 14.328 e estão de acordo com a Portaria DNPM nº. 387/08 e especificações da ANVISA pertinentes;

Não localizamos o documento. Se correto, não atende.

IV - Apresentar comprovação de que a água fornecida é extraída de fonte outorgada pelo órgão público competente, conforme Resolução do CONAMA nº 237/1997 e Decreto Estadual nº 06/2001, e que a FABRICANTE possui licença ambiental de operação válida, conforme Resolução do CONAMA 237/1997;

Não localizamos o documento. Se correto, não atende.

VI - Alvará de funcionamento; Não foi anexado o documento;

Não localizamos o documento. Se correto, não atende.

VII - Certificado de que o FABRICANTE esteja regularmente registrada no Cadastro Técnico Federal – CFT do IBAMA na atividade “16-13 – Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais (Lei Federal nº 6.938/1989 E in IBAMA Nº 06/2013)”;

Não localizamos o documento. Se correto, não atende.

Contudo, relativo à análise técnica do que nos compete, consideramos que a empresa não cumpre o item VIII:

VIII- Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo exigida comprovação de fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total da presente licitação, de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133.

A licitante deveria comprovar o fornecimento de ao menos 11.880 (onze mil oitocentas e oitenta) unidades do item licitado. Contudo, a soma de todos os atestados e notas fiscais relacionadas a esse item não chega a alcançar 6 (seis) mil unidades fornecidas. Ainda, alguns atestados de capacidade técnica sequer mencionam a quantidade, fora que foram juntadas diversas notas fiscais de fornecimento de itens como verduras, legumes e frutas que nada tem a ver com o objeto licitado.

Neste sentido, pelo flagrante descumprimento a este item, bem como pelas omissões de documentos exigidos, sugerimos a desclassificação da empresa.